



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Arauá

LEI Nº 222/92

DE 05 DE OUTUBRO DE 1992

Eleva vencimentos do Pessoal Ativo e Inativo da Administração Pública Municipal e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 35% (trinta e cinco por cento) os vencimentos dos funcionários Ativos, Inativos e em Comissão do Quadro da Administração Pública Municipal.

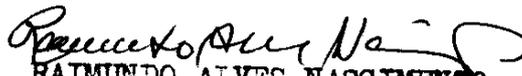
Art. 2º - Será atribuída uma verba de Representação de Gabinete de até 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração aos ocupantes / dos Cargos de Comissão.

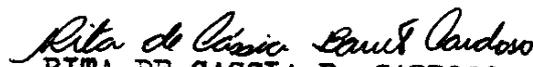
Parágrafo Único - Os percentuais de que trata este artigo serão arbitrados pelo Prefeito.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de setembro de 1992.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gab. do Prefeito Municipal de Arauá/Se., 05 de outubro de 1992.


RAIMUNDO ALVES NASCIMENTO
Prefeito


RITA DE CASSIA B. CARDOSO
Secretária